



027

**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 14/2021**

PROCESSO Nº **185/2021**

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às nove horas do dia 21 de dezembro de dois mil e vinte e um, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 07/2021, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da empresa MARCOS MANOEL FELIPIAKI - ME, 08.022.431/0002-41, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MARCOS MANOEL FELIPIAKI CNPJ 08.022.431/0002-41, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA LOCAL TOME PEGADA.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha e contratação da empresa pessoa jurídica MARCOS MANOEL FELIPIAKI - ME, 08.022.431/0002-41, fundamenta - se, conforme justificativa da Secretaria solicitante em anexo, Justificasse a presente contratação por inexigibilidade em virtude de que a banda TOME PEGADA, de propriedade de Marcos Manoel Felipiaki, CNPJ 08.022.431/0002-41, é uma banda municipal de reconhecimento regional.

O critério de escolha foi a banda que representa o conceito do evento e que irá atrair e satisfazer o público alvo, ou seja, sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, a banda TOME PEGADA, é bastante conhecida em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Além disso, disponibilizará toda a estrutura sonora e de iluminação para o evento, reduzindo o custo estrutural da ocasião.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) aparenta encontrar-se compatível com o interesse público e com o preço de mercado praticado pela banda.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 21 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Anderlei Cezar Vanzella  
Presidente Comis. Licitações

Gilmar Matias da Silva  
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO.**

**Proc. Modalidade Inexigibilidade n.º 14/2021**

**Processo n.º 185/2021**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de ser inexigível a realização de processo licitatório, visando contratar show/banda artística, para a realização do evento de encerramento das atividades do ano, a ser realizado no Ginásio Municipal de Esportes o qual será realizado no dia 30/12/2021, cumpre destacar o que segue:

Os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem os casos de dispensa e inexigibilidades de licitação e, por conseguinte, o artigo 26 do mesmo Diploma Legal determina expressamente os casos em que o processo deverá ser formalizado:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Assim, correto e estritamente legal o processo de inexigibilidade de licitação que ora se perfaz.

A situação trazida à baila amolda-se no preceito estatuído pelo art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...). III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

Os doutrinadores Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

A doutrinadora **LICÍNIA ROSSI**, assim expõe em sua obra

**Manual de Direito Administrativo:**

“A licitação será inexigível quando a competição for inviável. É o art. 25 da Lei n. 8.666/93 que prevê diversas hipóteses de inexigibilidade de licitação (rol meramente exemplificativo).

Para uma competição ser considerada viável é necessário respeitar três pressupostos:

- a) **Pressuposto lógico:** é a pluralidade de fornecedores, a pluralidade de competidores, a pluralidade de licitantes, a pluralidade de produtores no certame licitatório;

Se **não** há pluralidade de competidores, a competição será considerada inviável e se inviável a licitação será inexigível.

Exemplo 1: A Administração Pública precisa comprar um aparelho de exame para o hospital, porém, só existe um único fornecedor desse aparelho. Não será viável fazer uma licitação se só há uma empresa para entregar o respectivo aparelho (fornecedor exclusivo).

**Exemplo 2: é aniversário da cidade “X” e o prefeito resolve dar aos munícipes uma festa na cidade com um show do cantor Jon Bom Jovi. Não há outro igual e, portanto, não vai adiantar chamar outro. Desta feita, a singularidade afasta o dever de licitar, e poderá ser realizada a contratação direta do cantor Jon Bom Jovi (inexigibilidade de licitação)...”** (Os grifos são meus). (Rossi, Licínia, Manual de Direito Administrativo, 5ª edição, Saraiva Jur. 2019, São Paulo)

A banda Musical TOME PEGADA, de propriedade de Marcos Manoel Felipiaki, CNPJ 08.022.431/0002-41, é uma banda municipal de reconhecimento regional.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

A banda Musical TOME PEGADA, já é conhecida na Região pelas excelentes apresentações, cumprindo assim, o requisito da consagração, que não necessita ser a nível federal ou mesmo estadual.

Conforme justificativa a banda que representa o conceito do evento e que irá atrair e satisfazer o público alvo, ou seja, sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Sendo bastante conhecida em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, disponibilizando toda a estrutura sonora e de iluminação para o evento, reduzindo o custo estrutural da ocasião.

O interesse do Município de Alpestre/RS vislumbra na contratação da Banda/show artística para realizar evento de encerramento das atividades do ano, a ser realizado no Ginásio Municipal de Esportes o qual será realizado no dia 30/12/2021, conforme consoante demonstrado na justificativa que escuda o presente procedimento administrativo, reúne as condições necessárias para firmar contrato com a Administração Pública.

Além disso, o preço ofertado não está fora dos padrões praticados no mercado. Há dotação orçamentária para tanto.

Portanto, entendo que inexiste óbice para a contratação da Banda/show artístico para realização do Show festivo para a realização do evento de encerramento das atividades do ano, a ser realizado no Ginásio Municipal de Esportes o qual será realizado no dia 30/12/2021, sob a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Alpestre, 21 de dezembro de 2021.

  
Linonrose Scaravonatto  
OAB/RS 62.637  
Assessora Jurídica



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

029

## DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MARCOS MANOEL FELIPIAKI CNPJ 08.022.431/0002-41, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA LOCAL TOME PEGADA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com base no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 185/2021, Inexigibilidade Nº 14/2021.

Alpestre, 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MARCOS MANOEL FELIPIAKI CNPJ 08.022.431/0002-41, PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA LOCAL TOME PEGADA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com base no Art. 25, III da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 185/2021, Inexigibilidade Nº 14/2021.

Alpestre, 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal